



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei N.º 76/2001**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição de Medicamentos a População Carente e dá outras providências pertinentes.**

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,  
Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte*

*Lei:*

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, poderá efetuar a doação de medicamentos prescritos por médicos do sistema de saúde pública a pessoas comprovadamente carentes, domiciliadas no Município.

§ 1º - A comprovação do estado de insuficiência econômica para custear a aquisição do medicamento prescrito será feito por meio de declaração identificada do beneficiário.

§ 2º - Junto à declaração mencionada no parágrafo anterior será junto cópia do receituário subscrito por médico da rede pública de saúde.

**Art. 2º** - A Secretaria de Saúde do Município fica autorizada a editar, por meio de portaria, normas complementares que venham a auxiliar na comprovação das condições previstas nesta Lei para a concessão do benefício.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão aporte em dotação específica que constará obrigatoriamente nas Leis Orçamentárias Anuais do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições incompatíveis com a aplicação desta Lei.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 09 de fevereiro de 2001.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*PREFEITO*